



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 020/2022		Data da vistoria: 09/09/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 22032501/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS CADASTRO) – CLASSE 2 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)			

EMPREENDEDOR: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA			
CNPJ: 33.413.880/0001-87			
EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA			
CNPJ: 33.413.880/0001-87			
ENDEREÇO: AVENIDA RIO TOCANTIS, SN – BAIRRO SANTA TEREZINHA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'40.72"S	Y: 46° 2'55.44"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES		2
Responsáveis pelo empreendimento: WILKER MARCOS PEREIRA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA – GEÓLOGO – CREA/MG-64148D			
IGOR ALVES DE OLIVEIRA – ENG. CIVIL – CREA/MG N° 284029/D			
SAMANTA KELLY DOS SANTOS – ENG. CIVIL – CREA/MG N° 228136/D			
MARCO TULIO ROCHA PORTO – ENG. CIVIL – CREA/MG N° 48640/D			
NARA SHELLE SILVA ALVES – BIÓLOGA – CRBio: 057980/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JULIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG N° 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS-CADASTRO) – CLASSE 2, vinculado ao pedido de supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAM sob o Formulário de Orientação Básica nº 010/2022 e Processo de referência nº 22032501/2022, do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade está sendo desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS-CADASTRO) – CLASSE 2. O empreendimento em questão está sendo implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 33.224, com área total de 26.15,76 ha. Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.





Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando a Lei Complementar Nº 184, de 22 de agosto de 2018, que institui o Código Ambiental Municipal:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à

atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas;

Considerando Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, que Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 25/05/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 010/2022 e Processo Ambiental nº 22032501/2022.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 017/2022 SISMAM no dia 09/06/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. O empreendedor solicitou no dia 11/07/2022 a prorrogação de prazo para entrega dos documentos solicitados por 30 dias. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 10/08/2022.

Foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 024/2022 SISMAM no dia 09/09/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 14/09/2022.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área de instalação do empreendimento no dia 09/09/2022, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e realizar a intervenção em APP para instalação da rede de drenagem de águas pluviais, dissipador, pontes para travessia e rotatória.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: José Eustáquio Silva – GEÓLOGO – CREA/MG-64148/D, Igor Alves de Oliveira – ENG. CIVIL – CREA/MG Nº 284029/D, Samanta Kelly dos Santos – ENG. CIVIL – CREA/MG Nº 228136/D, Marco Tulio Rocha Porto – ENG. CIVIL – CREA/MG Nº 48640/D e Nara Shelle Silva Alves – BIÓLOGA – CRBio: 057980/04-D.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019 que rege todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'40.72"S e 46° 2'55.44"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 26.15,76 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 129 do processo).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro (2022).

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico (fl. 155 do processo).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Área loteável (503 lotes)	131.869,53
Sistema viário	65.718,54
Áreas Institucionais	12.021,28
Área Verde	26.864,19
Área de Proteção Permanente	21.947,56
Área de Compensação Ambiental	3.154,90
Total	261.576,00

2.1 Atividades desenvolvidas

O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA já iniciou o processo de corte e aterro na área do empreendimento para aproveitar o resíduo de terra e utilizar na recuperação de uma grande erosão presente no terreno, causada por uma rede de drenagem pluvial que era lançada na Avenida Rio Tocantins. Os empreendedores solicitaram autorização junto ao SISAM quando o empreendimento ainda era caracterizado como rural para a contenção da erosão. Foi autorizada a contenção da erosão e os empreendedores usaram solo e material do corte e aterro do empreendimento, devido a esse fator as atividades já haviam sido iniciadas.

Figura 02: Vista da erosão causada pela rede de drenagem pluvial da Avenida Rio Tocantins.



Fonte: SISAM, registro em 25/05/2022.

Figura 03: Vista aérea da erosão causada pela rede de drenagem pluvial da Avenida Rio Tocantins.



Fonte: Google Earth, 2022.

A atividade que é realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

Estão sendo executadas no EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA as atividades de: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; parcelamento de solo, instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA para realizar a umidificação periódica da frente de trabalho será obtida através de captação de água superficial, regularizada através de dois Cadastros de Uso Insignificante no Córrego do Retiro, sendo:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000333643/2022, que autoriza a captação de 1,0l/s no Córrego do Retiro, durante 16h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 37,0"S e de longitude 46° 3' 5,99"W, para fins de urbanização;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000333649/2022, que autoriza a captação de 1,0l/s no Córrego do Retiro, durante 16h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 37,0"S e de longitude 46° 3' 5,99"W, para fins de urbanização.

Após a conclusão da etapa de obras, o abastecimento de água do empreendimento será realizado pela COPASA.

Após vistoria, a equipe técnica do SISAM considera que para a instalação do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que ocorrerá intervenção em APP para a execução do sistema de drenagem pluvial, onde há presença cursos hídricos próximos ao empreendimento (Córrego Do Retiro).

Também deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego do Retiro. Portanto, a equipe técnica do SISAM recomenda que o lançamento das águas pluviais seja realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA serão realizadas intervenções na área de preservação permanente – APP do Córrego do Retiro para a construção de três (03) dissipadores de águas pluviais, duas (02) pontes para travessia e uma (01) rotatória, conforme descrito no item 4.

2.4 Áreas verdes do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente, podendo ser praças, bosques e/ou parques.

As áreas reservadas como Áreas Verde do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE

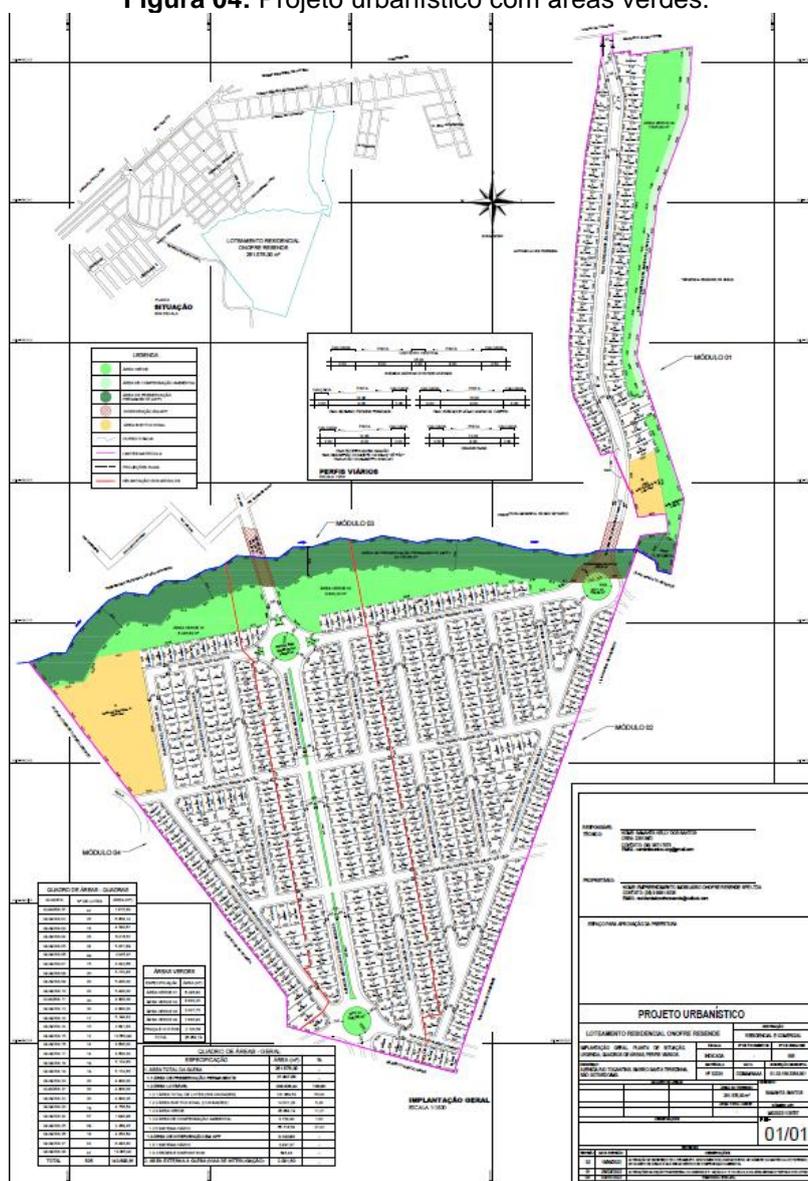


SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

RESENDE SPE LTDA foram locadas em área verde 1, 2, 3 e 4, próximas as Quadras 15, 26 e 28, nos canteiros centrais e rotatórias do prolongamento da Avenida Merícia dos Reis Moraes. Foi apresentado como área verde a construção de uma (01) praça (fl. 154), denominada Praça São Cristóvão.

Além disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a execução da Área Verde do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA deverá ser realizada até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos a serem apresentados como condicionante ambiental, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.

Figura 04: Projeto urbanístico com áreas verdes.



Fonte: Processo Ambiental nº 22032501/2022, EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 60 – 90) por se tratar de supressão acima de 100 árvores, Censo Florestal/Inventário Florestal (128 árvores) sob responsabilidade técnica da Bióloga Nara Shelle Silva Alves CRBio: 057980/04-D. Não foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF, porém este será solicitado como condicionante ambiental. Nesses documentos, foram identificadas 06 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA. São elas:

- **Intervenção 01:** corte de 128 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 93,71 m³ de lenha, (de acordo com a fl. 88);
- **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 01 da rede de escoamento de águas pluviais;
- **Intervenção 03:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 02 da rede de escoamento de águas pluviais;
- **Intervenção 04:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 03 da rede de escoamento de águas pluviais;
- **Intervenção 05:** intervenção em APP do Córrego Retiro (área de 918,30 m², de acordo com a fl. 155), para construção de ponte para acesso a Rua Tupã;
- **Intervenção 06:** intervenção em APP do Córrego Retiro (área de 1.579,07 m², de acordo com a fl. 155), para construção de ponte e rotatória que darão acesso a Rua Vereador Júlio Maria de Castro.

O profissional responsável pelo PUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos nativos, e em vistoria foram identificados outros indivíduos não listados, que são eles: Mangueira, Eucalipto e Ameixa Amarela. Será condicionando ao empreendedor a compensação arbórea adicional aos indivíduos identificados em vistoria.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas, registradas em cartório, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Em relação às 128 árvores isoladas para as quais foi requerida a autorização para corte, correspondem a árvores nativas e exóticas, de espécies indicadoras de Bioma Mata Atlântica e Cerrado indicadas pelo responsável técnico no PUP e Censo Florestal/Inventário Florestal.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito e para construção da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando 93,71 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

- Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea para passagem da rede de escoamento de águas pluviais;
- Pelo **deferimento** da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea para construção de três (03) dissipadores da rede de escoamento de águas pluviais;
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 128 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 60 - 90), Censo Florestal/Inventário Florestal (fls. 84 - 88);
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para a construção de duas (02) pontes para travessia.

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Meio Ambiente.

§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

E considerando a Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, que Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego Retiro e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego Retiro e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, os empreendedores deverão instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento, ou disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (fls. 32 – 38) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes I, IIA e IIB (Classe D). Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações



propostas no PGRS.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 05: Vista aérea do ponto de intervenção em APP para construção de ponte e rotatória.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 06: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo, e onde foi realizado o corte para aproveitar a terra na contenção da erosão.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 07: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



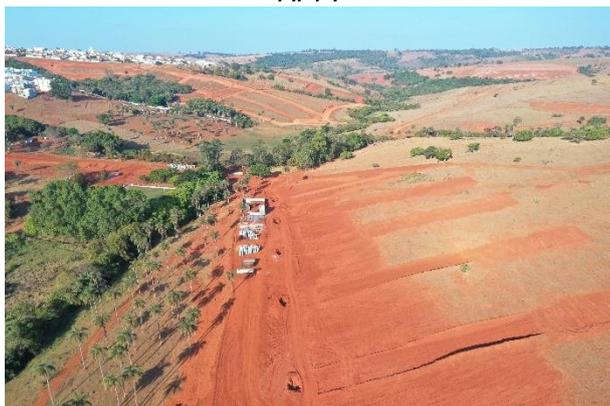
Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 08: Vista geral de uma das vias do empreendimento, onde foi realizado aterramento para recuperação de erosão.



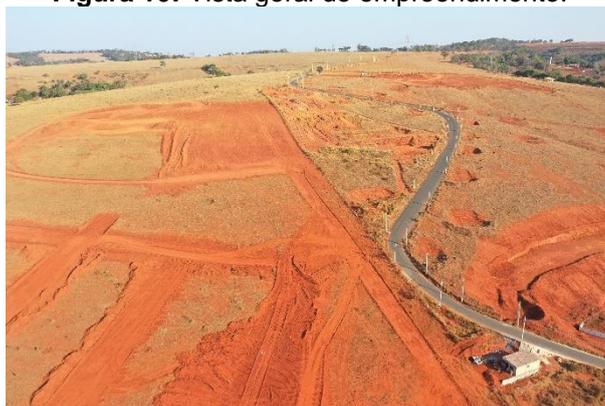
Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 09: Vista geral do empreendimento e da APP.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 10: Vista geral do empreendimento.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 11: Vista aérea do ponto de captação de água para umidificação da frente de trabalho.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 12: Visão geral do empreendimento e da APP.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 13: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

Figura 14: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 09/09/2022).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 128 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;

II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

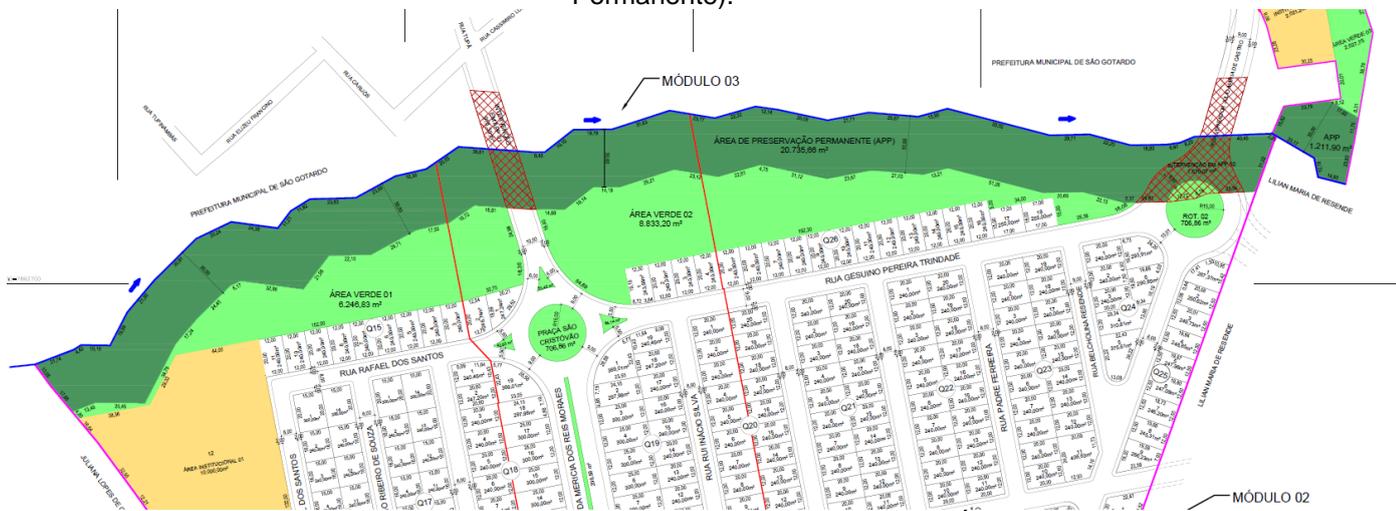
Será solicitado como condicionante um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com proposta de compensação ambiental arbórea ou a compensação financeira com o pagamento da Taxa Florestal SEMAD referente ao corte de 128 árvores nativas e exóticas vivas com rendimento lenhoso de aproximadamente 93,71 m³ e Taxa de Reposição Florestal reposição florestal referente ao processo de intervenção ambiental.

E ainda, a equipe técnica do SISMAM opina pelo plantio de mais 100 mudas nativas típicas da região como forma de compensação ambiental pelos indivíduos arbóreos identificados em vistoria (realizada em 09/09/2022) e não listados no inventário florestal. As espécies devem ser plantadas para o enriquecimento da Área de Preservação Permanente (20.735,66m²), de acordo com a folha 155 do processo.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 15: Área a ser revitalizada conforme proposta de compensação do SISAM (Área de Preservação Permanente).



Fonte: Processo Ambiental nº 22032501/2022, EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA.

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Elaboração de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com proposta de compensação ambiental.	30 dias após a emissão da licença
02	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores exóticas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área de Preservação Permanente do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos a serem suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e protocolar no SISAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do	Até o fim da obra



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

	empreendimento.	
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 010/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nºs 017/2022 e 024/2022 SISAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. **CONCLUSÃO**

A atividade que está sendo executada pelo EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA é listada na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Pelo **deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/CADASTRO (Classe 2) para o EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento (Intervenção 01)** da solicitação de corte das 128 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 60-90), Censo Florestal/Inventário Florestal (fl. 84 – 88) desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PUP;
- Pelo **deferimento** das intervenções:
 - **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 01 da rede de escoamento de águas pluviais;
 - **Intervenção 03:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 02 da rede de escoamento de águas pluviais;
 - **Intervenção 04:** intervenção em APP do Córrego Retiro (de acordo com a fl. 153), para construção de dissipador 03 da rede de escoamento de águas pluviais;
 - **Intervenção 05:** intervenção em APP do Córrego Retiro (área de 918,30 m², de acordo com a fl. 155), para construção de ponte para acesso a Rua Tupã;
 - **Intervenção 06:** intervenção em APP do Córrego Retiro (área de 1.579,07 m², de acordo com a fl. 155), para construção de ponte e rotatória que dão acesso a Rua Vereador Júlio Maria de Castro.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

São Gotardo, 13 de setembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG